



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

LEI Nº 1998/2015

**INSTITUI A DATA BASE PARA
A REVISÃO DA REMUNERAÇÃO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY.**

O Prefeito Municipal de Paraty, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 1º de janeiro, anualmente, como a data base para a revisão da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Paraty, em acatamento ao disposto no art. 43 da Resolução 029/2004.

§ 1º Para cálculo do percentual indexador, será considerada a média aritmética dos seguintes índices financeiros oficiais:

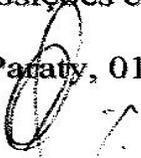
- I** – IGP-M (FGV) - Índice de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas;
- II** – INPC (IBGE) – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- III** – IPCA (IBGE) – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- IV** – IPC-DI (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º O reajuste salarial poderá considerar, ainda, para efeito de cálculo e ganho salarial, a projeção anual dos índices inflacionários.

Art. 2º O período das negociações coletivas terá início em 1º de novembro, podendo se estender até 14 de dezembro do ano anterior à vigência da data-base.

Art. 3º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015 e revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 01 de junho de 2015.


Carlos José Gama Miranda
Prefeito Municipal